



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2022 - SEMAD/SUPRAM JEQ
LICENCIAMENTO

Diamantina, 11 de fevereiro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2022 QUE O EMPREENDIMENTO K2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento, a empresa K2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP, conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado (a) **COMPROMISSÁRIO (A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 02/2022** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM JEQUITINHONHA, com endereço na Avenida da Saudade nº 335, Centro, Diamantina/MG neste ato representada por sua Superintendente, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3043 de 14 de janeiro de 2021, conforme Anexo Único doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente,

independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento estava em operação com a frente de lavra Matrix, Fazenda Laranjeiras, ANP nº 832169/1995, abarcada pela Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF Nº 504/2018, com validade até 19/01/2022;

Considerando que desde 24/04/2017 o empreendimento possui processo formalizado e em análise na SUPRAM JEQ Nº 05553/2005/005/2017 na modalidade de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação - LIC +LO;

Considerando que o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 12/07/2021(Documento SEI 32146749, processo nº 1370.01.0035578/2021-61) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento K2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP, para a frente de lavra Matrix exclusivamente, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento K2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades: A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-02-06-2: Rochas ornamentais e de revestimento, exercidas pela COMPROMISSÁRIA, na Fazenda Laranjeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Apresentar tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. A primeira tabela deverá ser apresentada no **prazo de até 60 dias** a contar da operação do

empreendimento. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.

2. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas separadores de água e óleo (Caixa SAO), para os parâmetros DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. O primeiro relatório deverá ser apresentado no **prazo de até 60 dias** a contar da assinatura do presente. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.
3. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis (mg/L), sólidos em suspensão total (mg/L), vazão média (L/s), DBO (mg/L), DQO (mg/L), substâncias tensoativas (mg/L) e óleos vegetais (mg/L). O primeiro relatório deverá ser apresentado no **prazo de até 60 dias** a contar da assinatura do presente. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.
4. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de **até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
5. Apresentar semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019. O primeiro documento deverá ser apresentado no prazo de **até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso,

fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à)COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; ou até que a licença ambiental seja concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão da Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina/MG, 11 de fevereiro de 2022

Pela COMPROMITENTE:

Cândida Cristina Barroso de Vilhena
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela COMPROMISSÁRIA:

K2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP
Leonardo Scaramussa

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO (A) K2 Mineração e Exportação Eirelli EPP, inscrita no CNPJ/CPF com nº [REDACTED] inscrição Estadual [REDACTED] com endereço sede na Avenida Santo Antônio, nº 207, Bairro Santo Antônio, Itaobim/MG, CEP: 39.625-000 neste ato representada, pelo titular da empresa, Leonardo Scaramussa, pessoa física, inscrito no CPF nº [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Augusto Rushi nº 19, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemerim/ES, CEP: 29.303-272

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM IEOUITINHONHA, representada por Cândida Cristina Barroso de Vilhena, MASP nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Candida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente**, em 11/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Scaramussa, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42155102** e o código CRC **2FEED5EA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035578/2021-61

SEI nº 42155102